



DECRETO Nº 880/2020

“Dispõe sobre o Comércio de Ambulantes e dá outras providências”

1

DINOEL PEDROSO ROCHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/20 autoriza a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como que tais medidas já foram adotadas pelo governo federal, estadual e inclusive pelo governo da capital do Estado.

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, , reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,



CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paul, através do **DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, reconheceu a calamidade pública no Estado de São Paulo,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibido quaisquer tipos de comercialização feitas por ambulantes dentro do território municipal, que porventura não tenham autorização para exercer tal função, tais como Licenças e/ou Alvarás.

Parágrafo 1º - Ficam proibidas novas emissões de autorizações, licenças e/ou alvarás.

ARTIGO 2º - Ficam permitidas as comercializações pelos ambulantes que já possuam suas autorizações, licenças e/ou alvarás válidos.

ARTIGO 3º - Ocorrendo fiscalização e detectada a infração, a mercadoria poderá ser apreendida, havendo ainda geração de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e impedimentos legais de comercialização por 1 (um) ano.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, valendo até o término oficial da Pandemia do novo Corona vírus.

Estância Turística de Eldorado, 10 de julho de 2020.


DINOEL PEDROSO ROCHA
Prefeito Municipal